



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 02/2025

- Contrato nº01/2023 -

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE DA CÂMARA E A EMPRESA GM NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 481, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 56.367.634/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **Sr Vicente Aparecido Romero**, brasileiro, casado, sindicalista, portador do RG 21.579.352-3, Inscrito no CPF sob o nº 070.347.228-38, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **GM Network Telecomunicações Ltda - ME**, com sede na Av. Amazonas, nº. 458-B, centro, na cidade de Estrela d'Oeste - SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 19.076.472/0001-56, por seu representante legal, Senhor Gustavo Fernandes Terencio, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 34.193.067-2, inscrito no CPF sob o nº 350.883.878-14, residente e domiciliado na Avenida Prof. Hélio Ponce, nº 5170, Bairro Centro, cidade de Palmeira d'Oeste, doravante designado **CONTRATADO**, com fulcro no inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação data pela Lei Federal nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº01/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$548,92 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor global de R\$6.587,07 (seis mil quinhentos e oitenta e sete reais e sete centavos).

2.2 O valor acima sofreu reajuste conforme consta na cláusula XIV do contrato inicial, conforme abaixo:



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 006

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

XIV - DO REAJUSTE

Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº. 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IPCA/IBGE, considerada como data base à data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

01-Legislativo;

010– CÂMARA MUNICIPAL;

031 – Ações do Legislativo;

2.001 – Manutenção da Câmara;

3.390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4 A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

4.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

4.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal de Estrela D'Oeste nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

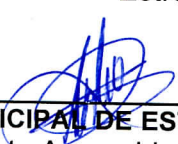
4.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

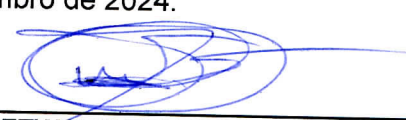
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E por estarem justos e pactuados sobre o acima referido, assinam o presente termo de aditamento contratual.

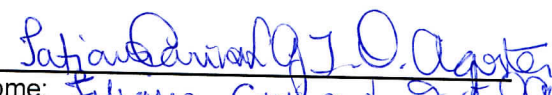
Estrela d'Oeste/SP, 30 de dezembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


GM NETWORK TELECOMUNICAÇÕES
LTDA-ME
Gustavo Fernandes Terencio
Representante
CONTRATADO

Testemunhas


Nome: Rafael Marques de Almeida
RG: 35.342.817-6


Nome: Fabiano Carlos de J. O. Agostini
RG: 26.176.152-3